



**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 024, de 17 de Abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, BEM COMO REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE GUIMARÃES**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** A cobrança da Dívida Ativa do município de Guimarães observará aos seguintes procedimentos:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição na Dívida Ativa do Município, com a emissão da respectiva CDA - Certidão da Dívida Ativa;

II – após a inscrição na Dívida Ativa do Município, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias;

III – vencido o prazo a que alude o inciso anterior sem que seja realizado o pagamento, a CDA - Certidão da Dívida Ativa, representativa do crédito tributário ou não tributário será remetida para protesto na forma estabelecida neste Decreto;

IV – após 06 (seis) meses do protesto da CDA – Certidão da Dívida Ativa, subsistindo o não pagamento do crédito tributário ou não tributário, será ajuizada a competente ação de execução fiscal para a cobrança dos valores constantes na CDA – Certidão da Dívida Ativa;

**Art. 2º.** O município de Guimarães celebrará convênio com o IETPTB - Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Maranhão para a efetivação do protesto extrajudicial das CDA's - Certidões da Dívida Ativa do Município.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 1º.** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela CRA - Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, gerida pelo IEPTB - Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Maranhão;

**§ 2º.** A CDA – Certidão da Dívida Ativa deverá ser encaminhada juntamente com o DAM – Documento de Arrecadação Municipal para a CRA – Central de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao Cartório de Protesto da circunscrição do contribuinte.

**Art. 3º.** Após a remessa da CDA – Certidão da Dívida Ativa e do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, por meio de envio eletrônico dos arquivos e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após a anuência do Cartório de Protesto, ficando vedada, neste período, a emissão de novo DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**Parágrafo único.** Efetuado o pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, o Cartório de Protesto está obrigado a comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pagamento.

**Art. 4º.** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser feito através de DAM – Documento de arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.

**Parágrafo único.** Ocorrido o pagamento, a responsabilidade pelo cancelamento do protesto é do contribuinte, que pagará também as custas e emolumentos cobrados pelo Cartório de Protesto.

**Art. 5º.** Observado os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal d Fazenda e do Planejamento e a Procuradoria Geral do Município, poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários a que alude o artigo 135, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem na CDA – Certidão de Dívida Ativa, independentemente do valor do crédito.

**Art. 6º.** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação aplicável à espécie, pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.

**§ 1º.** Efetuado o pagamento inicial do parcelamento, o cancelamento do protesto será autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento e somente será efetivado após o pagamento das custas e dos emolumentos do Cartório de Protesto e despesas previstas em lei;





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

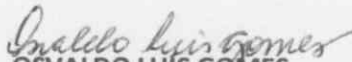
---

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA – Certidão da Dívida Ativa ser enviada novamente para protesto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

***DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018.

  
**OSVALDO LUÍS GOMES**  
Prefeito

